

REGIMENTO INTERNO

CMAS



REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TÍTULO I
DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Banabuiú-CE, órgão de deliberação colegiada, instituído pela Lei nº 195, de 08 de novembro de 1995, de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria de Assistência Social, reger-se-á por este regimento interno, por suas Resoluções e pelas Leis que forem aplicáveis.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social de Banabuiú – CE, neste Regimento Interno será designado de CMAS.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – acompanhar e controlar a execução da Política de Assistência Social no âmbito municipal;
- II – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e bem como pelas Conferências de Assistência Social;
- III – estabelecer as diretrizes, apreciar e aprovar a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, bem como definir, controlar e avaliar sua execução;
- IV – definir os critérios de qualidade, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- V – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos, bem como manter o registro documental;
- VI – elaborar, aprovar e modificar o regimento interno;
- VII – dar publicidade a todos os seus atos e publicar, todas as resoluções que forem matéria de deliberações, bem como as prestações de contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FNAS) e os respectivos pareceres emitidos, podendo também utilizar os meios de comunicação para divulgar as decisões e informações que o CMAS julgar necessárias;



- VIII – convocar ordinariamente ou extraordinariamente, a cada 02 (dois) anos, por maioria de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- IX – aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Assistência Social;
- X – encaminhar as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- XI – apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados à assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social, garantindo à ampla participação da sociedade civil organizada;
- XIII – regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, considerando a normatização e as diretrizes da Política Municipal de Assistência Social e proposições da Conferência Municipal de Assistência Social;
- XIV – exercer a orientação e o controle social do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- XV – acompanhar e fiscalizar o processo de certificação das entidades e organizações da assistência social na Secretaria de Assistência Social;
- XVI – analisar e manifestar-se acerca da aprovação integral ou parcial, ou rejeição da prestação de contas do relatório anual de gestão, plano de ação anual, bem como aplicação anual dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social;
- XVII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho benéficos de renda, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;
- XVIII – estabelecer critérios para o plano de aplicação, a programação e execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação anual dos recursos;
- XIX – orientar e acompanhar a administração e o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- XX – apreciar e julgar os recursos interpostos que contra decisões do CMAS que indeferirem ou cancelarem as inscrições das entidades e organizações de Assistência Social que incorrem em



irregularidades na aplicação de recursos públicos, em conformidade com o disposto no art. 36, da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

XXI – acolher, deliberar e acompanhar às denúncias recebidas no CMAS;

XXII – definir os critérios e prazos para a concessão dos benefícios eventuais (provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidades temporária e de calamidade pública);

XXIII – estabelecer critérios para celebração de contratos e convênios entre o município e entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

XXIV – zelar pela implementação e pela efetivação do SUAS, bem como efetiva participação dos segmentos de representação dos Conselhos.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS é composto por:

I – Colegiado

II – Secretaria Executiva.

Art. 4º - O Colegiado do CMAS é composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, cujos nomes são indicados a Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com os seguintes critérios:

I – esfera do Governo: 6 (seis) representantes das secretarias municipais que fazem à intersecretorialidade com a política de assistência social;

II – esfera Não Governamental: 6 (seis) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, nos termos da regulação fixada pelo CMAS e sob fiscalização do Ministério Público Federal, com a seguinte composição:

a) 2 (dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social;

b) 2 (dois) representantes das entidades e organizações da assistência social e

c) 2 (dois) representantes dos trabalhadores do setor de assistência social.



§ 1º A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas pelas entidades com o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo.

§ 2º O primeiro suplente da representação da sociedade civil exercerá a suplência do primeiro titular e o segundo suplente exercerá a do segundo titular, todos sempre dentro da mesma categoria de representação.

§ 3º O critério de representação disposto no § 2º aplica-se às deliberações em Plenária, não sendo aplicável nos casos de vacância, que deverá observar o disposto no § 4º.

§ 4º Em caso de vacância do conselheiro da sociedade civil, será convocado para ocupar a vaga o conselheiro sequencialmente mais votado no processo eleitoral, dentro do mesmo segmento de representação. No caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade.

Art. 5º - Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a quaisquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência por representante legal da entidade;

Art. 6º - Os membros do CMAS terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período;

Art. 7º - Na primeira reunião após a eleição da sociedade civil, o CMAS elegerá, por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares ou na titularidade, o Presidente e o Vice-presidente para cumprirem mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º A posse do Presidente e do Vice-presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será conduzida pelo Colegiado;

§ 2º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e Vice-presidente, respeitando-se os casos de recondução.

§ 3º Fica assegurada, preferencialmente, em cada mandato, a alternância dos segmentos que compõem a sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente.

§ 4º Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS titulares ou no exercício da titularidade, a eleição de que trata o caput do artigo poderá ser realizada na reunião subsequente.

§ 5º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.



§ 6º No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Plenária

Subseção I

Das reuniões e seus participantes

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, observando o prazo preferencial de 13 (treze) dias para a convocação de reunião.

§ 1º O calendário anual das reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior.

§ 2º A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação do Colegiado, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

§ 1º Dentre as reuniões ordinárias serão programadas de 2 (duas) a 4 (quatro) reuniões anuais de caráter descentralizado e ampliado.

Art. 9º - Serão convocados para comparecer às reuniões Plenária e os Conselheiros Titulares e Suplentes.

§ 1º O Conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do CMAS à Presidência, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis da data da reunião.

§ 2º Por motivo de força maior, quando o prazo referido no § 1º não puder ser cumprido, o conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito à Presidência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião.



Art. 10º - A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, *metade mais* um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento que requeiram quorum qualificado.

Art. 11º - Será substituído o Conselheiro representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.

§ 1º O conselheiro que se ausentar justificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, terá suas justificativas avaliadas pela Comissão de ética.

§ 2º A Presidência do CMAS comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Art. 12º - Nas ausências do Presidente e Vice-presidente, a Presidência será exercida por um dos membros titulares presentes, escolhido pela Plenária para o exercício da função.

Art. 13º - As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Durante as reuniões plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público.

Subseção II

Das atribuições e procedimentos

Art. 14º - Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Colegiado:

- I – apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMAS, bem como as matérias de sua competência;
- II – expedir normas de sua competência, necessária à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social; e
- III – aprovar a instituição de grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.



Art. 15º - As reuniões do CMAS obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I – verificação de “quorum” para o início das atividades da reunião;
- II – qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;
- III – aprovação da ata da reunião anterior;
- IV – aprovação da reunião;
- V – informes da Secretaria Executiva, da Presidência, dos Conselheiros e da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI – relatos dos conselheiros que representaram o CMAS em eventos;
- VII – relatos dos Subcolegiados
- VIII – apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- IX – breves comunicados e franqueamento da palavra e
- X – encerramento.

Parágrafo único. Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros titulares será também encaminhado aos Conselheiros suplentes.

Subseção III

Da pauta

Art. 16º - A pauta da reunião elaborada pela Secretaria Executiva e aprovada pela Plenária será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 1º Em caso de urgência ou de relevância, a Plenária do CMAS poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 3º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso no máximo em duas sessões subsequentes.

§ 4º Por solicitação dos Conselheiros, mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na Pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do CMAS.



Subseção IV

Do relato de participação em eventos

Art. 17º – Os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o CMAS deverão, por meio de breves comunicados, relatarem sua participação ao Colegiado.

Subseção V

Das deliberações

Art. 18º – As matérias sujeitas à deliberação do CMAS deverão ser encaminhadas ao Presidente, por intermédio do Conselheiro interessado.

Art. 19º – A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I – o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro, que apresentará a matéria;

II – terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;

III – encerrada a discussão, realizar-se-á votação.

Art. 20º – Terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, implemento, suspensão ou ausência do respectivo titular.

§ 2º Configura-se ausência o não comparecimento do Conselheiro à Plenária com prévia justificativa, por escrito, encaminhada à Presidência.

§ 3º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

Art. 21º - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra as abstrações, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro.

§ 2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os preferirem.

Art. 22º - As decisões do CMAS serão aprovadas por metade mais um dos conselheiros ou exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quorum qualificado.

Parágrafo único. Quando se tratar de matérias relacionadas à alteração do Regimento Interno, à eleição da Presidência, às relativas ao Orçamento da Assistência Social e ao Fundo Municipal de Assistência Social, a aprovação dar-se-á com votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS em primeira chamada e de metade mais um em seguida chamada, realizada, no máximo, em uma hora após a primeira chamada.

Art. 23º - Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 24º - Ao interessado é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

Subseção VI

Da ata

Art. 25º - Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I – relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II – resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III – as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e a abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CMAS estará disponível na Secretaria Executiva em gravação e degravação.

§ 2º As emendas e correções à ata serão encaminhadas pelo Conselheiro à Secretaria Executiva até o início da reunião, que a apreciará.

CAPÍTULO III



ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Seção I

Do Presidente

Art. 26º – Compete ao Presidente do CMAS:

- I – cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II – representar judicial e extrajudicialmente o CMAS;
- III – representar o CMAS nas atividades de caráter permanente;
- IV – convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado;
- V – submeter a Pauta da reunião elaborada pela Secretaria Executiva à aprovação do Colegiado do CMAS;
- VI – tomar parte nas discussões a votar;
- VII – exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;
- VIII – baixar atos decorrentes de deliberações do CMAS;
- IX – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;
- X – decidir sobre as questões de ordem;
- XI – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- XII – decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais para o cumprimento quando houver impossibilidade de consulta à Plenária.
- XIII – dar encaminhamentos às denúncias recebidas no CMAS.

Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Seção II

Da Vice-presidente



Art. 27º – Compete ao Vice-presidente do CMAS:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e
- III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Seção III

Dos Conselheiros

Art. 28º – São atribuições dos Conselheiros:

- I – requerer decisão de matérias em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;
- II – propor a instituição de subcolegiados, bem como indicar nomes para as suas composições;
- III – votar os encaminhamentos propostos pelos subcolegiados;
- IV – apresentar moções e proposições sobre a Política Municipal de Assistência Social;
- V – propor a Plenária a solicitação de esclarecimento a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMAS;
- VI – solicitar a Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções; e
- VII – exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.
- VIII – requerer a votação de matérias em discussão;
- IX – deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelos Subcolegiados;
- XI – propor alteração no Regimento do CMAS;
- XII – votar e ser votado para cargos do Conselho.
- XIII – apresentar moções e proposições sobre a Política Municipal de Assistência Social;

Art. 29º – São deveres dos Conselheiros:

- I – participar da plenária, das reuniões dos subcolegiados para os quais foram designados, manifestando-se respeito de matérias em discussão;
- II – divulgar suas manifestações, quando representar o CMAS em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMAS, e apresentar o relatório escrito de sua participação, à Secretaria Executiva;



III – participar de eventos representando o CMAS, quando devido autorizado pela Presidência ou pelo Colegiado; e

IV – manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.

Seção IV

Dos Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 30º – Aos Coordenadores dos Subcolegiados compete:

I – elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões dos subcolegiados;

II – coordenar reuniões dos subcolegiados;

III – assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pelos subcolegiados e relatá-las em Plenária;

IV – pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional do respectivo subcolegiado;

V – articular com os demais órgãos do CMAS, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse dos subcolegiados, e;

VI – decidir junto a seus pares, sobre reuniões de trabalho privativas dos Conselheiros.

TÍTULO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art. 31º – O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Art. 32º – São competências da Secretaria Executiva:

I – promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS;

II – dar suporte técnico-operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;



- III – dar suporte técnico-operacional aos subcolegiados;
- IV – acompanhar as atividades de capacitação para o Conselho Municipal de Assistência Social, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Colegiado;
- V – dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMAS;

Art. 33º – A Secretaria Executiva terá um Secretário Executivo, com as seguintes atribuições:

- I – coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;
- II – propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
- III – levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;
- IV – coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMAS;
- V – assessorar o CMAS na articulação com os Conselheiros Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;
- VI – assessorar as reuniões dos subcolegiados, bem como preparar as respectivas pautas;
- VII – devagar competências de sua responsabilidade;
- VIII – secretariar as reuniões da Plenária;
- IX – promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS;
- X – coordenar a sistematização do relatório anual do CMAS;
- XI – elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;
- XII – assessorar o CMAS na articulação com os órgãos de controle interno e externo;
- XIII – expandir atos internos que regulem as atividades administrativas.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45º – Consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privada prestadora de serviços aos usuários da Assistência Social, bem como os conselheiros e convidados.



Art. 46º – Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

§ 1º Será emitido Certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse e, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

Art. 47º – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento interno serão dirimidos pelo Colegiado.

Art. 48º – Este regimento será submetido à revisão quando a Plenária achar necessário, passando a vigorar após a data de sua publicação.

Art. 49º – O presente Regimento entra em vigor após a data de sua publicação.

Banabuiú-CE, 05 de Junho de 2021.

Eliaze Lourenço de Oliveira
ELIABE LOURENÇO DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social